

Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 875/2011

Em 17 de outubro de 2011.

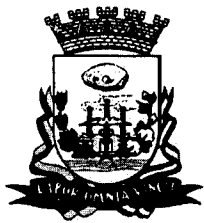
ASSUNTO: Solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Birigüi relativo ao Projeto de Lei n. 118/11 – Ofício n. 967/2011.

Vimos por meio deste informar a Vossa

Excelência que:

1. Primeiramente, não há servidores/segurados que recebem esta "Complementação" junto a esta Autarquia, sequer há a gestão de tais valores, razão de nosso desconhecimento de quem e quantos são;

2. Esta Autarquia foi criada no ano de 2002, por meio da Lei Municipal n. 4.053/2002, tendo por objetivo zelar pelo patrimônio dos servidores que visam a uma aposentação segura e tranqüila, estipulando as regras de aposentação e concessão de benefícios previdenciários, que **não podem ser distintos** dos concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social. Conforme disposição do artigo 5º da Lei Federal 9.717/98 que rege as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências há referida obrigatoriedade, vejamos:



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

“Art. 5º Os regimes próprios de previdência

social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal **não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social**, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.” (grifamos e negritamos)

Assim, como não encontramos na CF/88 tal autorização, a vedação é patente.

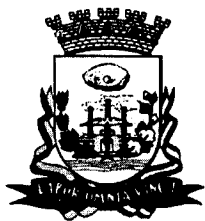
3. Referida “Complementação”, em nenhum momento poderia ser paga por esta Autarquia Municipal, decorrente de vedação constitucional e infralegal, especialmente depois da EC 41/2003 que alterou o artigo 40 exige contribuição previdenciária, vejamos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de **cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência **de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição** do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)” (grifamos e negritamos)

Conforme já enunciado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respectiva Lei Municipal carecia da respectiva fonte de custeio (art. 195, §5º da CF/88). Mais um argumento pelo não pagamento pelos cofres da Previdência Municipal.

4. Assim, não é possível o pagamento da referida “Complementação” por esta Autarquia;

6



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

5. Assim, s.m.j., reputamos inconstitucional, o artigo 2º da referida Lei Municipal n. 3.637, de 26 de fevereiro de 1.999, por “ampliar” “benefício previdenciário” que seria pago pelo antigo FAPREM, atual BirigüiPrev, pois tem expressa vedação legal como mencionamos acima. Assim, deve-se analisar referido Projeto de Lei **com a respectiva ressalva apontada**, qual seja, pagamento de complementação por esta Autarquia (FAPREM).

Sem mais para o momento, renovamos-lhe protestos de nossa estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
SUPERINTENDENTE


ALEXANDRE MARANGON PINCERATO
OAB/SP 186.512

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIAS ANTONIO NETO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
BIRIGUI-SP



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 967/2011.

Em 14 de outubro de 2.011.

ASSUNTO: Solicita parecer fundamentado do Projeto de Lei nº 118/2011.

Senhora Superintendente,

Temos satisfação de solicitar a Vossa Senhoria a parecer fundamentado do Projeto de Lei nº 118/2011, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ÀQUELES QUE POSSUEM DIREITO ADQUIRIDO AO BENEFÍCIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA", tendo em vista a complexidade da matéria e a repercussão futura para o Instituto, quando do pagamento destes benefícios.

Pedimos a maior urgência possível, pois o referido projeto foi adiado por apenas sete dias, voltando na sessão de 18 de outubro próximo.

Renovando a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ELIAS ANTONIO NETO,
PRESIDENTE.

*Recebi 14.10.2011
Zoraima de Almeida*

Ilma. Senhora

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN

Digníssima Superintendente do Instituto de Previdência do Município
de Birigüi - BirigüiPrev.

BIRIGÜI-SP.